

### JUSTIFICATIVA PARA ADITAR CONTRATO

Solicitamos a prorrogação do Contrato de Locação de imóvel CPL.0370/2018 para continuidade de funcionamento do SETOR DE APOIO PEDAGÓGICO DO ENSINO BÁSICO, na Rua Citrino, 30-E, Vila Paulo Fonteles, Zona Rural – Parauapebas/PA.

O imóvel apresenta boa estrutura, com salas amplas, abastecimento próprio de água, por meio de poço. A sua localização facilita o acesso e a comunicação com a escola, atendendo às demandas da coordenação no suporte às atividades pedagógico/administrativas da unidade escolar.

O proprietário, senhor REGINALDO NUNES DE MELO, está de comum acordo com a prorrogação contratual com seus termos vigentes, porém, solicitou o reajuste do valor pelo índice IGPM referente à data base 09/07/2023 nos termos da cláusula sétima – do valor do contrato, parágrafo terceiro do IGPM do contrato em tela. Contudo, considerando que a referida cláusula prevê a aplicação do reajuste após completados os 12 (doze) meses de execução contratual, informamos que o referido pleito será solicitado em momento adequado, tão logo o contrato complete o prazo determinado para tal.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de imóvel para funcionamento do SETOR DE APOIO PEDAGÓGICO DO ENSINO BÁSICO, Rua Citrino, 30-E, Vila Paulo Fonteles, Zona Rural – Parauapebas/PA, Estado do Pará.	Mês	12	R\$ 1.663,99	R\$ 19.967,88

Enfatizamos que somente esse imóvel atende em todos os aspectos as necessidades da administração para a finalidade proposta, ainda mais pelo agravante de estar localizado na zona rural. Pelas suas características e pela capacidade do espaço físico, preço ajustado ao mercado, e por ser o único imóvel disponível, por tanto, sem concorrentes, na localidade de necessidade da comunidade escolar a sua utilização se torna vantajosa para a administração pública.

Considerando o Decreto Municipal nº 494, de 25 de maio de 2022, que institui o PCMG, em relação aos gastos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta, destacamos o art. 3º, que estabelece as medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com exceção do previsto no inciso I, alínea “c” do decreto em epígrafe, “que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, o pedido de reajuste previsto no contrato na Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro, que diz: “o contrato cuja vigência ultrapassar doze meses, poderão ter seus valores referente ao aluguel, anualmente reajustados por índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços -IGPM, divulgado pela fundação Getúlio Vargas, havendo interesse da contratada (em sua proposta), fundamentada nessa previsão legal. Contudo, a presente solicitação prevê apenas o aditivo por igual prazo e valor ao contrato, o qual foi aceito por parte do proprietário e, manifestado através da resposta ao ofício nº 354/2023 - SEMED, no qual concorda pela continuidade da locação. Além disso, enfatizamos que em obediência ao decreto supracitado, manifestamos ao proprietário, através do ofício nº 354/2023 – SEMED, a solicitação para redução no valor do aluguel, o proprietário diante da solicitação se manifestou contrário ao pedido, permanecendo, por tanto, o atual valor mensal avençado no instrumento contratual.

Pelo exposto, concluímos ser vantajosa e viável para administração pública a prorrogação contratual, solicitamos a formalização do aditivo ao contrato nº 20180370, nos termos do artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

Parauapebas-PA, 30 de maio de 2023.

JOSE LEAL Assinado de  
forma digital  
NUNES:811 por JOSE LEAL  
34509391 NUNES:8113450  
9391